João Carlos Ribeiro
Fernando Eduardo
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec.

Lei nº 540, de 21 de Janeiro de 1957. (Vide Lei 552)

Dispõe sôbre isenção tributária.

O povo do Município de Erutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção das taxas de luz e água à Coletoria Federal local, em virtude dos reais benefícios que a Municipalidade vem recebendo do Governo Federal.

Art. 2º - A isenção sôbre a taxa de luz só se aplicará quando o fornecimento partir da energia da Usina Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Erutal, 21 de fevereiro de 1957.

João Carlos Ribeiro
Fernando Eduardo - Secretário

Registrada e publicada na Secretaria, na mesma data.

O Sec.